

§ 2.º — Despesas diversas:		
Aluguel do predio da Prefeitura	6:120\$000	
Expediente, publicações, impressos e outras despesas	25:000\$000	31:120\$000
§ 3.º — Serviços e obras em geral:		
1 — Conservação e construção de estradas: Para os respectivss serviços	30:000\$000	
2 — Remoção de lixo: Para aquisição de material e outras despesas com este serviço	20:000\$000	
3 — Cemiterios: Vencimentos do cozeiro e obras	15:000\$000	
4 — Ruas e Praças: Para conservação e melhoramentos	63:000\$000	
5 — Vehiculos: Para aquisição, conservação, gazolina, óleo e pessoal	36:000\$000	
6 — Illuminação publica Para occorrer a este serviço	24:000\$000	188:000\$000
§ 4.º — Eventuaes:		
Para porcentagem do The-soureiro, Fiel e Administrador do Mercado, Matadouro e Cemiterio, e eventuaes	26:280\$000	26:280\$000
Réis		330:000\$000

RECEITA

Artigo 8º. — A Prefeitura fará arrecadar de accordo com a lei e regulamente em vigor, no exercicio financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1930, a receita constante das seguintes contribuições:

Imposto s/ transmissão inter-vivos	120:000\$000
Imposto predial	45:000\$000
Imposto de commercio	22 000\$000
Imposto de industria	5:000\$000
Imposto s/o capital particular	5:000\$000
Imposto s/ predios de aluguel	12:000\$000
Imposto s/ vehiculos	16:000\$ 00
Imposto territorial	16:000\$000
Imposto de aguardente	5:000\$000
Imposto s/ industrias e pro-fissões	25:000\$000
Imposto s/ ambulantes	3:000\$000
Licenças não lançadas	10:000\$000
Imposto de publicidade	2:000\$000
Taxa sanitaria	12:000\$000
Renda do Mercado	20:000\$000
Divida activa amigavel	2:000\$000
Divida activa executiva	4:000\$000
Eventual	3:000\$000
Taxa de cemiterio	3:000\$000
Rs.	330:000\$000

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Dezembro de 1929. — O Director Geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2399 — De 27 de Dezembro de 1929.

Cria o municipio de Cedral, na comarca de Rio Preto

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Cedral, com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Partindo da estrada que vae de Villa Ventura á Poyrendaba, no logar denominado «Estiva», na confluencia dos correjos Paula Vieira e Limeira, seguem pelo espigão divisor dos correjos Limeira e Cachoeira dos Bernardinos, São Domingos ou Moraes e dahi, pelo espigão divisor da fazenda São Domingos com as fozendas Paula Vieira, Invernada, Palmeiras, ou Barrinhos, acompanhando ainda o espigão divisor desta ultima com as fazendas Barreiro Sujo, Ribeirão Claro e Rio Preto até encontrar o espigão divisor da fazenda Invernada; dahi acompanham ainda os espigões divisores desta fazenda com as fazendas Rio Preto e Macacos até á cabeceira do corrego do Reverendo, descendo por este corrego até á sua barra com o corrego Borá; dahi seguem em linha recta até á cabeceira do corrego do Coxo, pelo qual descem até o corrego Paula Vieira, que acompanha o rio abaixo até encontrar o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 27 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 2 de Janeiro de 1930. — O Director Geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI n. 2402, de 30 de Dezembro de 1929

Cria o districto de paz de Lageado, com séde na povoação desse nome, no municipio e comarca da Capital.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Lageado, com séde na povoação desse nome, no municipio e comarca da Capital.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Itaquera no ponto onde é este atravessado pelas divisas do districto de São Miguel, sobem por estas, dividindo sempre com o districto de São Miguel até encontrar as divisas do municipio de Mogy das Cruzes: por estas até as divisas do municipio de São Bernardo, pelas quaes reguem até á cabeceira do ribeirão Caguassú; descem por este, dividindo com o districto de Itaquera, até ao ribeirão Aricanduva; dahi, em rumo direito até á cabeceira do ribeirão Jacuby, por este até ao ponto em que é o mesmo cortado pela estrada velha que vae de Lageado á Penha de França; dahi, em rumo direito, passando nas proximidades da séde da fazenda Dr Barretto, hoje propriedade dos successores de Julio Craunes, até encontrar a cabeceira do corrego das Tocas, descendo por este e passando pelo